

São Lourenço da Mata, 29 de Janeiro de 1997.

LEI Nº 1.901/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São Lourenço da Mata, o qual terá as atribuições descritas abaixo:

- a) As atribuições básicas do Conselho serão elaboradas de acordo com a Lei Nº 8.913/94;
- b) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- c) Elaborar seu Regimento Interno;
- d) Participar da elaboração dos cardápios do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar), respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura".

Art. 2º - Além das atribuições enumeradas no Artigo anterior, o Conselho deverá observar outras atribuições que estão implícitas na Lei, devendo a atuação do Conselho ser a mais ampla possível vez que o funcionamento será o indicador do contexto do Programa esta



belecido pelo PNAE/FAE.

Art. 39 - O Conselho deverá colaborar com o grupo do setor governamental responsável pela merenda escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a manutenção do Programa, realizando estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar entre outros de interesse do Programa.

Art. 49 - Acompanhar e avaliar serviços da merenda nas escolas, apreciar e votar em sessões abertas ao público, plano de ações da prefeitura sobre a Gestão do PNAE, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FAE.

Art. 59 - Colaborar nas apurações de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

Art. 69 - Elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução de merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE.

Art. 79 - Divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à Gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 89 - O Conselho terá prazo de duração ilimitado.

## CAPÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 99 - A designação dos Membros ou Conselheiros, será feita de acordo com o que dispõe a Lei Nº 8.913/94, ou seja, deverá ter um representante das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Educação do Município;
- b) Secretaria de Saúde
- c) Representante do corpo docente do município;

- d) Representante dos pais dos alunos;
- e) Representante dos Estudantes;
- f) Secretaria da Criança e do Adolescente;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata;
- h) Representante do Poder Legislativo do Município de São Lourenço da Mata;
- i) Representante do Clube de Diretores Lojistas;
- j) Representante da Igreja Católica;
- l) Representante da Igreja Evangélica.

Art. 10 - A Comissão terá composição paritária entre os representantes de órgãos públicos e entidades civis.

Art. 11 - O Presidente do Conselho será a Secretária de Educação do Município e os demais membros a serem indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Prefeito do município.

Art. 12 - A nomeação dos membros do Conselho terá uma duração de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos ou substituídos.

Art. 13 - O representante que for nomeado como Conselheiro, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo reconhecido como prestador de relevante serviço educacional.

### CAPITULO III

#### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho, objeto desta Lei, será elaborado, discutido e aprovado pelos Conselheiros em sua reunião, a ser realizada para esse objetivo.

Art. 15 - Todos os atos, decisões e reuniões ordinária e extraordinária realizadas pelos Conselheiros, serão registradas em Atas e Livros próprios.

Art. 16 - A alteração de qualquer disposição normativa da presente Lei, será antes elaborado um Parecer com aprovação do Conselho.

Art. 17 - Qualquer alteração do Regimento Interno, será objeto de decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 30 de Janeiro de 1997.



ETTORE LABANCA  
Prefeito